



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 146 DE 11 DE ABRIL DE 2021.

“Prevê regras de organização da Administração Municipal, até 23.04.2021, em razão da pandemia pelo novo coronavírus e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a manutenção da bandeira preta em todo os Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 55.837/2021;

Considerando o contínuo fluxo de pessoas que adentram nos prédios da Prefeitura Municipal, o que, de certo modo, fomenta a circulação;

Considerando que o momento ainda demanda medidas administrativas que desestimulem a circulação de pessoas, como modo de contribuir para a redução da disseminação viral e contaminação da população,

DECRETA:

Art. 1º. Considerando o momento de saúde pública, fica determinado que o atendimento presencial do público externo, na Administração Pública Municipal, ocorrerá da seguinte forma, desde o início do expediente do dia 12.4.2021, até 23.04.2021, inclusive:

- I – Entre 7hs e 12hs todos os dias da semana, ressalvados os serviços prestados por profissionais de saúde, assistência social, obras e limpeza urbana, os quais deverão funcionar ao menos em dois turnos de trabalho, para atendimento da demanda ininterrupta existente;
- II – Na Secretaria Municipal da Fazenda, o horário de atendimento ao público externo ocorrerá entre 7:30hs e 11:30hs, de modo a viabilizar o fechamento de caixa.

Parágrafo único - O atendimento, sempre que possível, deverá ser realizado por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, e, em caso de ser presencial, deverá ser organizado de modo a inviabilizar que se forme aglomeração.

Art. 2º. Os gestores públicos da administração pública local deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Realizar as reuniões, sessões e audiências, caso possível, por meio remoto;
- II – Organizar as condições de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, pelo tempo estritamente necessário;
- III – disponibilizar e divulgar canais telefônicos e/ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV - promover a reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, não sirvam para aglomeração ou contato.



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§1º. Fica determinado aos gestores das Secretarias Municipais a análise da viabilidade de organização do trabalho remoto e/ou turmas de revezamento, exceto para os servidores da saúde, assistência social, obras e atividades essenciais.

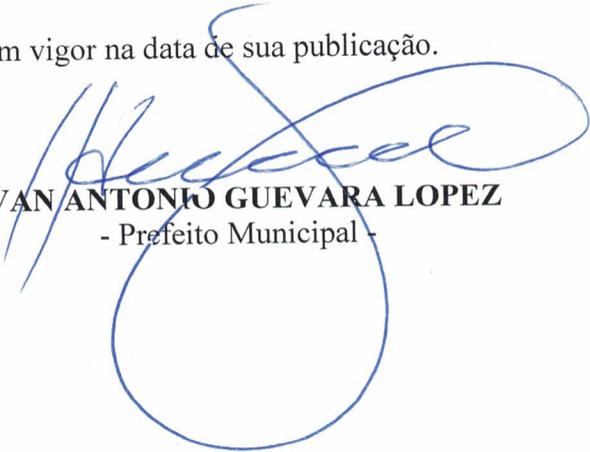
§2º. A adoção do trabalho remoto ou turmas de revezamento deverá ser organizada em planilhas e enviada à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 24 horas, e sempre atualizada em caso de correrem alterações, no mesmo prazo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração deverá priorizar o recebimento em formato digital de atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da sua emissão, para o endereço eletrônico pmfolha@arroiogrande.rs.gov.br, descrevendo seus dados funcionais.

Art. 4º. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade na administração direta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -